



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Cria o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de São Paulo, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º. Para a concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

- I- Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
- II- Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
- III- Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;
- IV- Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
- V- Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;
- VI- Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Paragrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º. O selo “Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pela Prefeitura de São Paulo aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 5 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Os Condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como, em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua regulamentação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar a adoção de práticas em condomínios residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais, por meio da criação do selo "Condomínio Amigo dos Animais".

A ideia é estimular a adoção responsável de animais de estimação e conscientizar os moradores sobre a importância de cuidar dos animais, bem como garantir a convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

O selo será concedido aos condomínios que atendam aos critérios estabelecidos na lei, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, a garantia de higiene e limpeza das áreas comuns, a disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros.

Dessa forma, essa iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais de estimação em condomínios residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.